



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 170 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a flexibilização dos protocolos sanitários emergenciais e temporários de contenção da disseminação do COVID-19, regulamenta o funcionamento de agências bancárias, lotéricas, cooperativas de crédito e correspondentes bancários, prevê prazo limite para adequação estrutural dos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições legais, em especial as que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e, *considerando*:

A classificação como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde – OMS, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – COVID-19;

O Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais que declarou estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), cujo prazo foi prorrogado através do Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021, no âmbito de todo o território do estadual;

O Decreto nº 31, de 17 de abril de 2020, do Município de Dom Silvério que declara estado de calamidade pública e emergência em saúde no âmbito do Município de Dom Silvério em virtude do novo Coronavírus (COVID-19), cujo prazo foi prorrogado por meio do Decreto nº 159, de 16 de junho de 2021, no âmbito de todo o território municipal;

A inclusão da macrorregião Leste do Sul na classificação da onda verde do “Plano Minas Consciente”, fase menos restrita do plano estadual, pela melhora dos indicadores;

O compromisso assumido pelo Município de Dom Silvério com o Ministério Público Estadual, no dia 04 de agosto de 2021, de anunciar datas para iniciar o retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas redes públicas e privadas de ensino no Município de Dom Silvério.

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### ABRANGÊNCIA E FINALIDADE DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 1º Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Dom Silvério, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social, normas de realização de eventos públicos e/ou particulares, de localização e funcionamento e de circulação de pessoas e veículos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas por este Decreto tem por finalidade manter a integridade do sistema microrregional de saúde de que o Município de Dom Silvério faz parte e, em especial, a disponibilidade de leitos clínicos COVID-19 e leitos de UTI-COVID-19.

## CAPÍTULO II

### ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

Art. 3º Fica determinada a flexibilização do funcionamento dos comércios e prestadores de serviços enquadrados como, bares, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, *trailers* e similares, que poderão funcionar até às 23 horas, desde que observadas as seguintes restrições:

- I - distanciamento de 1,5m (um metro e meio) linear entre pessoas; e
- II – ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento).

§1º Após o horário descrito no *caput*, só será permitido o funcionamento pela modalidade *delivery*, até às 00:00 horas, inclusive nos finais de semana, restando proibida a retirada no balcão neste período.

§2º Fica proibida a realização de atividades de entretenimento, como apresentações artísticas ou quaisquer outras que possam vir a gerar aglomeração de pessoas, dentro ou fora dos estabelecimentos, e a alocação de mesas de cadeiras para consumo de bebida ou alimentos nas praças, ruas e calçadas, incluindo-se a proibição de estacionamento de veículos com som ligado, bem como instalação de caixas e/ou equipamentos de som, em vias públicas.

Art. 4º Fica autorizada a reabertura de quadras, campos, clubes, sítios, espaços de lazer e piscinas, inclusive para retomada de treinos e aulas de esportes coletivos, ao ar livre ou não, no horário compreendido entre às 6 horas e 22 horas, de segunda a domingo, desde que adotadas as seguintes regras:

I - assinatura de termo de responsabilidade junto à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, para cumprimento dos protocolos sanitários gerais e específicos constantes nos anexos a este Decreto;

II - agendamento prévio pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, de todas as partidas;

III - checagem da temperatura dos frequentadores, antes de adentrar nos espaços, com impedimento de acesso de pessoas, sejam elas atletas ou colaboradores, com temperatura acima de 37,5°C;

IV - uso correto de máscara por todos os presentes, sendo permitida a retirada apenas durante a prática de jogos ou esportes aquáticos;

V - adoção de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) para os exercícios aeróbicos, no que couber;

VI - limpeza dos estabelecimentos esportivos, ao longo do dia, conforme regras de higiene contidas nos protocolos de combate ao COVID-19; e

VII - não utilização de bebedouros, salas de vapor ou sauna.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Fica expressamente proibida a realização de partidas oficiais e/ou intermunicipais;

§2º Fica proibida a participação de espectadores/torcida nos treinos e jogos.

§3º Ficam solidariamente responsáveis, no caso de infração das restrições contidas neste Decreto, os proprietários dos imóveis, ainda que locados, assim como os responsáveis pela promoção de eventos esportivos.

Art. 5º Ficam permitidas as atividades de ambulantes (produtos e alimentos) e feiras de artesanatos, desde que expedida autorização prévia dos Setores de Fiscalização e Posturas e/ou Vigilância Sanitária e Epidemiológica, observadas as regras de higiene e distanciamento previstas nos protocolos de combate à contaminação por COVID-19.

Parágrafo único. Somente poderão expor produtos em feiras livres, produtores originários do Município de Dom Silvério.

Art. 6º As agências bancárias, lotéricas, cooperativas de crédito e correspondentes bancários deverão funcionar cumprindo as seguintes medidas:

I - controle de lotação dos estabelecimentos, observando a capacidade máxima permitida de 50% (cinquenta por cento);

II - exigência e fiscalização do uso correto de máscara por todos os funcionários e frequentadores, tanto dentro do estabelecimento como em filas externas;

III - distanciamento de 1,5m (um metro e meio) linear entre os assentos e entre pessoas, assim como nas filas que deverão ser organizadas pelo funcionários do estabelecimento; e

IV - disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para higienização dos frequentadores e do ambiente.

Parágrafo único. Fica recomendado aos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, o investimento em divulgação e incentivo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar o deslocamento e aglomeração de pessoas.

Art. 7º Até que haja adequações estruturais das escolas públicas e particulares, no âmbito municipal e estadual, mantém-se suspenso o retorno das atividades escolares presenciais nestes estabelecimentos.

Parágrafo único. Fica prevista a data de 04 de outubro de 2021, como prazo limite para adequação dos estabelecimentos e retorno das atividades descritas no *caput*.

Art. 8º Permanecem as proibições de:

I - circulação de pessoas sem máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

II - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização de consultas ou exames médico-hospitalares; e

III - realização de festividades, comemorações, e eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, sem autorização prévia dos órgãos municipais responsáveis pelo controle epidemiológico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO IV

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

#### SEÇÃO I

##### NORMAS GERAIS

Art. 9º O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento da Pandemia causada pelo novo Coronavírus, será fiscalizado pelo Setor de Fiscalização e Posturas e/ou Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo ser delegado tal ato aos fiscais sanitários.

Art. 10. Será considerado infrator toda pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares já expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da Pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

#### SEÇÃO II

##### INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11. Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos parágrafos 1º e 2º do art.3º-A da Lei nº 13.979/2020, o descumprimento das normas gerais relativas ao combate à Pandemia de COVID 19, importará na aplicação das seguintes sanções ao infrator, pessoa física ou jurídica:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ R\$ 275,00;
- III - multa de R\$ 550,00 no caso de reincidência; e
- IV - multa de R\$ 1.100,00 no caso de segunda reincidência em diante.

Art. 12. O descumprimento das disposições constantes dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, deste Decreto, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - pessoa Física:

- a) advertência;
- b) multa de R\$ 137,50;
- c) multa de R\$ 275,00 no caso de reincidência;
- d) multa de R\$ 550,00 no caso de segunda reincidência em diante.

II - pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

- a) notificação;
- b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias e multa de R\$ 1.100,00, em caso de descumprimento da notificação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 5.500,00 no caso de reincidência.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3º; 3º-B; 3º-C; 3º-H; e 3º-J, todos da Lei nº 13.979/2020.

## SEÇÃO III

### PROCEDIMENTO DAS PENALIDADES

Art. 13. Para fins de aplicação das penalidades previstas na Seção II deste Capítulo, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste Decreto, apurado no prazo de 12 (doze) meses, contados da primeira ocorrência e/ou fato.

Art. 14. Em razão da declaração de emergência, será aplicado rito sumário na imposição da penalidade da seguinte forma:

I – notificação e/ou lavratura de auto de infração expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II - prazo de defesa ao notificado de 02 (dois) dias úteis;

III - decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 15. A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.

Art. 16. Os valores recolhidos através da aplicação das multas previstas nesta seção, deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo Coronavírus.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas.

Art. 18. As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município de Dom Silvério e/ou microrregião de Ponte Nova, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 19. Revoga-se o toque de recolher.

Art. 20. O atendimento nas repartições públicas municipais fica normalizado, tornando-se obrigatório o retorno às atividades presenciais, de todos os servidores que estiverem executando suas funções na modalidade *home office*, desde que já tenham completado o esquema de vacinação contra a COVID-19, obedecendo-se as regras de distanciamento social e protocolos sanitários.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de 26 de agosto de 2021.

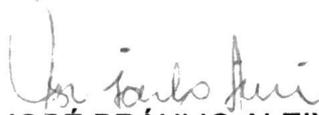


# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário.

Dom Silvério, 25 de agosto de 2021.

  
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DOM SILVERIO**

Documento publicado no quadro de  
Avisos do saguão da Prefeitura.

Data 25, 08, 2021

  
Pela Prefeitura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### COVID-19

### PROTOCOLO DE RETORNO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DE PRÁTICA COLETIVA

### RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA

### DOM SILVÉRIO – MG

#### INSTRUÇÕES GERAIS

- É **proibida** a participação em atividades esportivas, de qualquer pessoa que apresente sintomas compatíveis com os causados pelo COVID-19, ou que tenha tido contato com pessoa infectada, ainda que assintomática, devendo aguardar 14 (quatorze) dias ou sua liberação formal pela Secretaria de Saúde;
- É **obrigatória** a aferição de temperatura de todos os praticantes de atividades esportivas em grupo, sendo proibida a participação de quem apresentar temperatura corporal igual ou superior a 37,5° C.
- **Todos os frequentadores de espaços esportivos deverão usar máscaras, com exceção de atletas, durante a prática de jogos ou esportes aquáticos.**
- **As máscaras deverão ser usadas de forma a cobrir boca e nariz, o que deverá ser fiscalizado pelo responsável pela atividade coletiva, sendo solicitado aos que estiverem fazendo o uso inadequado, que o corrijam. Caso a determinação para adequação não seja respeitada, o indivíduo deverá ser impedido de participar da atividade, devendo ser retirado do local de realização da mesma;**
- Deverão estar à disposição dos atletas, no local da atividade esportiva, para uso a qualquer momento, água, sabão, e álcool 70% (setenta por cento).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### FUTEBOL

1. Todos os presentes deverão ter sua temperatura aferida antes do início da atividade, sendo impedidos de permanecer no local, os que tiverem temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C;
2. Toda a atividade de prática de futebol, em espaços públicos ou privados, sejam campos ou quadras, abertos ou fechados, somente poderão ocorrer com data e horário previamente agendados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, que comunicará à Vigilância Sanitária sobre a ocorrência da atividade, para que seja fiscalizado o cumprimento dos protocolos sanitários;
3. Para que seja autorizada qualquer partida de futebol, para treinamento ou lazer, deverá ser escolhido um responsável pela equipe, que fará o agendamento e assumirá a responsabilidade por fiscalizar os termos deste protocolo, assim como das orientações da vigilância sanitária e demais órgãos de saúde;
4. Para a realização da atividade, deverá ser preenchida lista de participantes, que conterà o nome, telefone de contato, endereço, CPF e o registro da temperatura corporal aferida antes do início da atividade, de todos participantes. Tal lista deverá conter também anotações de pessoas que apresentem sintomas compatíveis com os causados pelo COVID-19, que porventura tenham sido identificadas;
5. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer fornecerá o modelo da lista no momento do agendamento da atividade e o responsável deverá fazer sua entrega, devidamente preenchida e assinada, na mesma Secretaria Municipal, em até 24 (vinte) horas após a atividade ou enviá-la em arquivo digitalizado para o e-mail [sectur@domsilverio.mg.gov.br](mailto:sectur@domsilverio.mg.gov.br), sob pena de impedimento de novos agendamentos para o grupo;
6. Durante os treinamentos, os atletas em espera deverão manter o uso máscaras e respeitar o mínimo de 1,5m (um metro e meio) de distância entre si;
7. Durante a prática do esporte, os atletas poderão dispensar o uso de máscaras, devendo colocá-las assim que terminada a partida, respeitando a forma correta para proteção;
8. O responsável pela equipe ou local, deverá disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), na forma de gel ou líquido, para que seja feito o uso por todos, conforme frequência recomendada;
9. Fica proibido o uso de bebedouros, devendo ser levadas garrafas com água, para uso individual, sendo proibido o compartilhamento destas ou de qualquer outro utensílio similar;
10. Fica proibido o uso de vestiários para troca de roupas ou banho, devendo os atletas se apresentarem devidamente vestidos, permitido-se o uso exclusivamente para realização de necessidades fisiológicas, um a cada vez;
11. Durante o período em que o Município estiver inserido nas ondas Vermelha ou Amarela, conforme o plano estadual "Minas Consciente", ficam proibidos os jogos entre equipes, podendo ser realizadas, exclusivamente, atividades de treinamento ou lazer;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12. Qualquer pessoa que apresente sintomas compatíveis aos causados pelo COVID-19 ficará impedida de participar das atividades, devendo se retirar imediatamente do local. O fato deve ser registrado na lista de participantes e comunicado à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
13. É aconselhável que maiores de 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas como asma, hipertensão, etc., não participem das atividades coletivas enquanto perdurar a Pandemia causada pelo COVID-19;
14. Cumprimentos físicos como aperto de mãos, abraços ou mesmo encostar-se em qualquer outra parte do corpo no sentido de saudar, devem ser evitados;
15. A não observância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas por autoridades sanitárias e as citadas neste e em outros protocolos existentes, sujeita o infrator às penalidades previstas nos decretos municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19.

**Contamos com a atenção e colaboração de todos no cumprimento rigoroso das medidas contidas neste Protocolo.**

**Este Protocolo não substitui as determinações contidas nos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### VOLEIBOL

1. Todos os presentes deverão ter sua temperatura aferida antes do início da atividade, sendo impedidos de permanecer no local, os que tiverem temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C;
2. Toda a atividade de prática de voleibol, em espaços públicos ou privados, sejam campos ou quadras, abertos ou fechados, somente poderão ocorrer com data e horário previamente agendados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, que comunicará à Vigilância Sanitária sobre a ocorrência da atividade, para que seja fiscalizado o cumprimento dos protocolos sanitários;
3. Para que seja autorizada qualquer partida de voleibol, para treinamento ou lazer, deverá ser escolhido um responsável pela equipe, que fará o agendamento e assumirá a responsabilidade por fiscalizar os termos deste protocolo, assim como das orientações da vigilância sanitária e demais órgãos de saúde;
4. Para a realização da atividade, deverá ser preenchida lista de participantes, que conterà o nome, telefone de contato, endereço, CPF e o registro da temperatura corporal aferida antes do início da atividade, de todos participantes. Tal lista deverá conter também anotações de pessoas que apresentem sintomas compatíveis com os causados pelo COVID- 19, que porventura tenham sido identificadas;
5. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer fornecerá o modelo da lista no momento do agendamento da atividade e o responsável deverá fazer sua entrega, devidamente preenchida e assinada, nesta Secretaria Municipal em até 24 (vinte) horas após a atividade ou enviá-la em arquivo digitalizado para o e-mail [sectur@domsilverio.mg.gov.br](mailto:sectur@domsilverio.mg.gov.br), sob pena de impedimento de novos agendamentos para o grupo;
6. Durante os treinamentos, os atletas em espera deverão manter o uso máscaras e respeitar o mínimo de 1,5m (um metro e meio) de distância entre si;
7. Durante a prática do esporte, os atletas poderão dispensar o uso de máscaras, devendo colocá-las assim que terminada a partida, respeitando a forma correta para proteção;
8. O responsável pela equipe ou local, deverá disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), na forma de gel ou líquido, para que seja feito o uso por todos, conforme frequência recomendada;
9. Considerando o fato de que no voleibol todos os atletas tem contato das mãos com a bola, fica determinada a utilização do álcool a 70% (setenta por cento), na forma de gel ou líquido, por todos os atletas, antes de entrar em quadra, imediatamente após deixá-la e a cada vez que for executado um *saque*;
10. Durante o período em que o Município estiver inserido nas ondas Vermelha ou Amarela, conforme o plano estadual "Minas Consciente", recomenda-se a higienização da bola com álcool a 70% (setenta por cento), a cada parada de jogo, devendo ser utilizadas no mínimo 02 (duas) bolas por atividade, de forma que a cada paralisação haja a troca



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

por outra já higienizada. Da mesma forma, a todo o momento em que for efetuado novo *saque*, este deve ser realizado com uma bola devidamente higienizada;

11. Fica proibido o uso de bebedouros, devendo todos os atletas levarem garrafas com água, para uso individual, sendo proibido o compartilhamento destas ou de qualquer outro utensílio similar;

12. Fica proibido o uso de vestiários para troca de roupas ou banho, devendo os atletas se apresentarem devidamente vestidos, permitido-se o uso exclusivamente para realização de necessidades fisiológicas, um a cada vez;

13. Durante o período em que o Município estiver inserido nas ondas Vermelha ou Amarela, conforme o plano estadual "Minas Consciente", ficam proibidos os jogos entre equipes, podendo ser realizadas, exclusivamente, atividades de treinamento ou lazer;

14. Qualquer pessoa que apresente sintomas compatíveis aos causados pelo COVID-19 ficará impedida de participar das atividades, devendo se retirar imediatamente do local. O fato deve ser registrado na lista de participantes e comunicado à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

15. É aconselhável que maiores de 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas como asma, hipertensão, etc., não participem das atividades coletivas enquanto perdurar a Pandemia causada pelo COVID-19;

16. Cumprimentos físicos como aperto de mãos, abraços ou mesmo encostar-se em qualquer outra parte do corpo no sentido de saudar, devem ser evitados;

17. A não observância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas por autoridades sanitárias e as citadas neste e em outros protocolos existentes, sujeita o infrator às penalidades previstas nos decretos municipais que tratam de medidas de enfrentamento ao COVID-19.

**Contamos com a atenção e colaboração de todos no cumprimento rigoroso das medidas contidas neste Protocolo.**

**Este Protocolo não substitui as determinações contidas nos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID -19.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### TAEKWONDO, JIU JITSU E CAPOEIRA

1. Todos os presentes deverão ter sua temperatura aferida antes do início da atividade, sendo impedidos de permanecer no local, os que tiverem temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C.
2. Toda prática de TAEKWONDO, JIU JITSU E CAPOEIRA ou similar, em espaços públicos ou privados, somente poderão ocorrer com autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, que comunicará à Vigilância Sanitária sobre a ocorrência das atividades, para que sejam fiscalizados os cuidados de segurança, enquanto estivermos em Pandemia decorrente da COVID-19;
3. Para a realização de toda atividade de TAEKWONDO, JIU JITSU E CAPOEIRA ou similar, em espaço público ou privado, deverá ser nomeado um responsável, que assinará um Termo de Compromisso e assumirá a responsabilidade de respeitar este protocolo, assim como as orientações da vigilância sanitária e demais órgãos de saúde;
4. Para autorização de realização da atividade, deverá ser preenchida lista de participantes/alunos, que conterà o nome, telefone de contato, endereço, CPF e o registro da temperatura corporal aferida antes do início da atividade, e de seus responsáveis. Tal lista deverá conter também anotações de pessoas que apresentem sintomas compatíveis com os causados pelo COVID-19, que porventura tenham sido identificadas;
5. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer fornecerá o modelo da lista no momento do requerimento da concessão da autorização para realização da atividade. O professor ou responsável pela turma/equipe deverá fazer sua entrega, devidamente preenchida e assinada, nesta Secretaria Municipal, semanalmente, ou enviá-la em arquivo digitalizado para o e-mail [sectur@domsilverio.mg.gov.br](mailto:sectur@domsilverio.mg.gov.br), no primeiro dia da semana anterior ao acontecimento, sob pena de cancelamento da autorização;
6. Em caso de aulas/treinos que possam acontecer em sequência no mesmo espaço, é necessário observar um intervalo não inferior a 15 minutos, entre um e outro;
7. Em caso de atividades que necessitem do uso de equipamentos, estes deverão ser higienizados antes e após a utilização, recomendando-se, contudo, o não compartilhamento;
8. Fica proibido aos praticantes da turma subsequente, aguardarem no local, devendo o responsável pela atividade fazer o devido controle a fim de evitar aglomerações;
9. Em caso de realização das atividades por crianças, só será permitido o acompanhamento por pais ou responsáveis em situações de necessidade, justificada por escrito, a fim de evitar aglomerações no ambiente, devendo o responsável pela atividade fazer o devido controle;
10. Durante a prática do esporte, os atletas deverão fazer o uso de máscaras, respeitando a forma correta para proteção;
11. O responsável pela equipe ou local, deverá disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), na forma de gel ou líquido, para que seja feito o uso por todos, conforme frequência recomendada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12. Fica proibido o uso de bebedouros, devendo todos os atletas levarem garrafas com água, para uso individual, sendo proibido o compartilhamento destas ou de qualquer outro utensílio similar;
13. Fica proibido o uso de vestiários para troca de roupas ou banho, devendo os atletas se apresentarem devidamente vestidos, permitido-se o uso exclusivamente para realização de necessidades fisiológicas, um a cada vez;
14. Durante o período em que o Município estiver inserido nas ondas Vermelha ou Amarela, conforme o plano estadual "Minas Consciente", ficam proibidos os jogos entre equipes, podendo ser realizadas, exclusivamente, atividades de treinamento ou lazer;
15. Qualquer pessoa que apresente sintomas compatíveis aos causados pelo COVID-19 ficará impedida de participar das atividades, devendo se retirar imediatamente do local. O fato deve ser registrado na lista de participantes e comunicado à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
16. É aconselhável que maiores de 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas como asma, hipertensão, etc., não participem das atividades coletivas enquanto perdurar a Pandemia causada pelo COVID-19;
17. Cumprimentos físicos como aperto de mãos, abraços ou mesmo encostar-se em qualquer outra parte do corpo no sentido de saudar, devem ser evitados;
18. A não observância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas por autoridades sanitárias e as citadas neste e em outros protocolos existentes, sujeita o infrator às penalidades previstas nos decretos municipais que tratam de medidas de enfrentamento ao Covid-19.

**Contamos com a atenção e colaboração de todos no cumprimento rigoroso das medidas contidas neste Protocolo.**

**Este Protocolo não substitui as determinações contidas nos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID -19.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V

### CLUBES – PISCINAS - NATAÇÃO

1. Todos os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos com piscinas, que recebam público, deverão firmar compromisso para cumprimento dos protocolos sanitários na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
2. É obrigatório o uso de máscaras antes e depois das atividades e nas demais dependências do estabelecimento;
3. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), na forma de gel ou líquido, para que seja feito o uso por todos, conforme frequência recomendada;
4. Fica proibido o uso de bebedouros, devendo todos os atletas e frequentadores levarem garrafas com água, para uso individual, sendo proibido o compartilhamento destas ou de qualquer outro utensílio similar;
5. Todos os frequentadores devem ter sua temperatura aferida e devem ter a temperatura corporal inferior a 37,5°C. Quem não atender a essa especificação não poderá adentrar nas dependências do Clube ou participar das atividades;
6. Qualquer pessoa que apresente sintomas compatíveis aos causados pelo COVID-19 ficará impedida de participar das atividades, devendo se retirar imediatamente do local. O fato deve ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
7. Piscinas e Parquinhos Infantis estarão liberados para a prática do lazer, devendo ser observados o distanciamento social e protocolos sanitários expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o uso de máscaras;
8. Mesas e esteiras dispostas na área da piscina deverão respeitar a distância de 1,5m (um metro e meio) entre si, com 04 (quatro) cadeiras por mesa e higienização frequente, sendo vedada a movimentação das mesmas;
9. Deve ser observada a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade da piscina.
10. É obrigatório o uso de chinelos de borracha para deslocamento na área da piscina e nos banheiros;
11. Vestiários estarão abertos, porém deve-se evitar aglomeração e o distanciamento deve ser mantido;
12. O distanciamento social entre grupos que não sejam da mesma família deve ser mantido dentro e fora da piscina;
13. O uso das piscinas e do parquinho só será permitido mediante o compromisso dos associados em seguirem as orientações dos funcionários, que estarão no local para zelar pela segurança de todos;
14. Protocolos específicos de outras áreas e atividades do Clube se complementam, portanto, os associados devem se inteirar de todas as medidas das diferentes áreas e atividades;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

15. A não observância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas por autoridades sanitárias e as citadas neste e em outros protocolos existentes, sujeita o infrator às penalidades previstas nos decretos municipais que tratam de medidas de enfrentamento ao COVID-19.

**Contamos com a atenção e colaboração de todos no cumprimento rigoroso das medidas contidas neste Protocolo.**

**Este Protocolo não substitui as determinações contidas nos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID -19.**